

LEI N° _____, DE ____ DE _____ DE 2025.

Altera redação do parágrafo único do art. 25 da Lei n.º 809, de 27 de outubro de 2006 e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 25 passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único: Não serão efetuadas cobranças judiciais cuja soma dos valores dos débitos corrigidos e com os seus devidos encargos for inferior a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa/MG, 25 de novembro de 2025.

MAURÍCIO DOS REIS DOMINGOS

Prefeito Municipal

MENSAGEM N.º 025/2025

A presente Mensagem do Executivo visa adequar a Lei n.º 809, de 27 de outubro de 2006, para atualizá-la, o valor mínimo para realização de cobranças judiciais de débitos tributários.

Ressalta-se, que não se trata aqui de perdão de dívida dos valores devidos ao fisco municipal, mas apenas para aumentar o limite mínimo para ingresso das cobranças na esfera judicial, haja vista que o valor atual causa grande volume de ações judiciais de baixa monta, além de despesas com custas judiciais que em muitos casos ultrapassam o próprio valor cobrado, tornando-as antieconômicas.

Tendo em vista a relevância da matéria tratada na presente proposição e o prazo necessário à adequação da despesa, requer este Alcaide a apreciação com **URGÊNCIA** do presente projeto de lei, nos termos do artigo 49 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, considerando o exposto acima, submeto essa mensagem aos nobres Edis e solicito a aprovação do referido projeto.

Matias Barbosa/MG, 25 de novembro de 2025.

MAURÍCIO DOS REIS DOMINGOS
Prefeito Municipal